

verificação da correta aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA: A cláusula **OBRIGAÇÕES ADICIONAIS** do CONTRATO DE REPASSE passa a vigor com a seguinte redação:

“OBRIGAÇÕES ADICIONAIS: O BENEFICIÁRIO obriga-se a:

VII. utilizar os recursos recebidos exclusivamente para a finalidade do projeto aprovado, nos termos do **CONTRATO DE REPASSE** firmado;

VIII. afixar, nos locais de execução dos projetos e obras, durante o período definido no **CONTRATO DE REPASSE** e em local de fácil visualização, placa alusiva ao **ACORDO DE REPACTUAÇÃO**, conforme modelo definido pelo **AGENTE FINANCEIRO**;

IX. aceitar a realização de inspeções do projeto financiado, bem como fornecer todas as informações e documentos solicitados, permitindo aos funcionários ou técnicos credenciados do AGENTE FINANCEIRO o livre acesso às suas instalações;

X. encaminhar os documentos solicitados pelo AGENTE FINANCEIRO para comprovar a aplicação dos recursos liberados e eventuais contrapartidas de recursos próprios de acordo com o cronograma do objeto lícitado, em até 5 (cinco) dias úteis da liberação;

XI. em caso de irregularidade quanto à aplicação dos recursos ou descumprimento de obrigação prevista no CONTRATO DE REPASSE, devolver os valores repassados, corrigidos pelo IPCA, desde a data de liberação, defasados de 2 (dois) meses, acrescidos de multa de 2% (dois por cento), incidentes sobre o montante a ser reposto, arcando, ainda, em caso de cobrança judicial ou extrajudicial, com todas as despesas processuais e honorários de advogado.

XII. criar conta bancária específica para recebimento e movimentação dos repasses relacionados ao CONTRATO DE REPASSE;

XIII. cumprir, a todo tempo, todos os regulamentos e as Leis Antissuborno, Anticorrupção e de Licitação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, as previsões da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), Lei de Improbidade Administrativa e Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021);

XIV. não utilizar, em qualquer hipótese, do recurso ou do fato do recebimento deste para fins de promoção de agentes públicos e/ou eleitorais, e/ou divergente da finalidade do CONTRATO DE REPASSE;

XV. sem prejuízo do cumprimento do inciso IV, disponibilizar as informações detalhadas sobre a destinação dos recursos objeto do CONTRATO DE REPASSE em seu Portal da Transparência;

XVI. observar a legislação ambiental e social aplicável, mantendo-se em dia com suas obrigações;

XVII. observar a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a existência de trabalho ao escravo ou infantil;

XVIII. monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos no momento de elaboração do projeto;

XIX. zelar para que as obras, os bens e serviços a serem financiados sejam licitados e contratados nos termos da legislação aplicável;

XX. manter registros contábeis em contas específicas para o projeto financiado, se for o caso, adequados para registrar e monitorar e monitorar o seu andamento, com a contrapartida respectiva no passivo financeiro, com subcontas identificadoras.

CLÁUSULA QUARTA: Caso constatado o descumprimento pelo CONSÓRCIO de obrigação sanável sem prejuízo para o PROGRAMA, o BANDES poderá conceder ao CONSÓRCIO prazo para equacionamento da irregularidade, desde que isso não implique na finalização do projeto apoiado em prazo superior ao de vigência deste CONTRATO.

Parágrafo Único: Durante o prazo concedido para equacionamento, serão suspensos os repasses ao CONSÓRCIO e, caso esgotado o prazo sem que a irregularidade tenha sido obrigação prevista no Contrato de Repasse, permanecerão suspensos os repasses e será informado à SAMARCO.

CLÁUSULA QUINTA: As partes assinarão esse ADITIVO digitalmente, utilizando certificado digital ICP-BRASI, reconhecendo a presença de todos os requisitos de validade jurídica, incluindo a autenticidade das respectivas assinaturas, a integridade e veracidade de conteúdo deste instrumento, além da idoneidade dos mecanismos de autenticação utilizados para a validação e garantia da segurança da Assinatura Eletrônica.

CLÁUSULA SEXTA: O BENEFICIÁRIO obriga-se a entregar ao BANDES, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura, arquivo digital do presente ADITIVO devidamente assinado digitalmente, utilizando certificado digital ICP-BRASIL, acompanhada da cópia de publicação no seu extrato no órgão de divulgação Oficial do Estado do Espírito Santo, sob pena de o BANDES considerá-lo ineficaz.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO DE REPASSE não alteradas por esse ADITIVO.

E assim, as PARTES firmam o presente ADITIVO, sem ânimo de novar.

Vitória (ES), 16 de junho de 2025.

BENEFICIÁRIO:

CONDOESTE - Consórcio Público para Tratamento e Disposição Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo, CNPJ nº 11.422.312/0001-00, localizada na Praça Isidoro Binda, 4, Vila Nova, Colatina/ES, CEP 29.702-040, neste ato representado pelo presidente do Condoeste **MARCOS GERALDO GUERRA** autorizado, na forma da lei, a contratar esta operação de financiamento.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANDES
CNPJ/MF nº 28.145.829/0001-00
Protocolo 1603731

**Consórcio Intermunicipal Multifinalitário
Guandu - Cím Guandu**

Resolução

RESOLUÇÃO Nº012, DE 28 DE JULHO DE 2025

CRIA GRATIFICAÇÃO AO AGENTE DE CONTRATAÇÕES E EQUIPE DE APOIO, GESTOR DE CONTRATOS, FISCAL DE CONTRATOS

E AO PROCURADOR MUNICIPAL, NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU - CIM GUANDU E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do CIM GUANDU, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe confere o inciso VI, do § 1º da Cláusula Décima Segunda do Contrato de Consórcio Público.

Considerando 2ª Reunião Extraordinária da Assembleia Geral do CIM GUANDU, realizada no dia 25 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída gratificação especial aos empregados públicos do CIM GUANDU e ao Procurador Municipal quando eventualmente for demandado, a saber:

- a) Ao Agente de Contratações/Pregoeiro corresponderá a quantia de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por processo de Licitação concluído, exceto as contratações por dispensa e inexigibilidade;
- b) A Equipe de Apoio corresponderá a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais), por processo de Licitação concluído, exceto as contratações por dispensa e inexigibilidade;
- c) Aos Gestores de Contratos corresponderá a quantia de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por Contrato sob sua responsabilidade;
- d) Aos Fiscais de Contratos corresponderá a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais), por Contrato sob sua responsabilidade;
- e) Ao Procurador Municipal, quando eventualmente demandado, corresponderá a quantia de R\$ 700,00 (setecentos reais) por parecer emitido.

§ 1º. A gratificação do Procurador Municipal será devida, quando eventualmente, por impedimento legal, a Assessoria Jurídica do Consórcio não puder se manifestar em processo administrativo ou judicial.

§ 2º. O direito a gratificação de que dispõe esta Resolução, perdurará enquanto o empregado público estiver na qualidade de titular nas respectivas funções.

§ 3º. A gratificação disciplinada nesta Resolução não será incorporada aos vencimentos do servidor em nenhuma hipótese.

§ 4º. O pagamento da referida gratificação somente ocorrerá nos meses em que efetivamente houver atuação processual.

Art. 2º Não terá direito a percepção da gratificação, o membro que estiver afastado por um período superior a 30 (trinta) dias, mesmo sendo o afastamento remunerado, tais como: férias, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento da vantagem/gratificação se vincula ao efetivo exercício da função designada.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Afonso Cláudio, 31 de julho de 2025.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
PRESIDENTE DO CIM GUANDU
Protocolo 1604549

Portaria

PORTARIA CIM GUANDU Nº054/2025

ESTABELECE REGRAS E DIRETRIZES PARA A ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DA EQUIPE DE APOIO, DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS E DA ATUAÇÃO DO PROCURADOR MUNICIPAL, NAS ÁREAS DE QUE TRATA A LEI Nº 14.133, DE 2021, NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU - CIM GUANDU.

O Presidente do CIM GUANDU, no uso de suas atribuições legais, contratuais, em cumprimento às disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público, bem como da necessidade de regulamentação específica diante das disposições da Lei Federal nº 14.133, 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DA NATUREZA E DIRETRIZES**

Art. 1º Esta Portaria estabelece regras e diretrizes para a atuação do Agente de Contratação, da Equipe de Apoio, dos Gestores e Fiscais de Contratos e da atuação do Procurador Municipal, suas atribuições e funcionamento, nas áreas de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito do CIM GUANDU.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - **Administração Pública**: administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de

direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;

II - **Administração**: órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua;

III - **Atividades de gestão e fiscalização de contrato**: conjunto de ações que têm por objetivo aferir e atestar o cumprimento dos resultados previstos pela Administração nas contratações públicas, bem como subsidiar a instrução processual necessária ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a alteração, prorrogação, reequilíbrio, repactuação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras;

IV - **Autoridade competente**: dirigente do Consórcio Público com poder de decisão estabelecido pela Lei ou exercido por delegação por meio de Portaria;

V - **Agente público**: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

VI - **Empregado Público**: são agentes públicos ocupantes de empregos públicos dos quadros permanentes (comissionados e temporários) do CIM GUANDU, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

VII - **Agente de contratação**: empregado público dos quadros permanentes do Consórcio Público (comissionados e temporários), ou de outros órgãos